Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

Regulamento interno do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Manejo de Solo e Àgua da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Km 47 da BR 110 – C. Postal 137 – Pres. Costa e Silva – Tel.: (084) 3317-8200 – E.mail: ppgmsa@ufersa.edu.br

Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Manejo de Solo e Água, níveis de mestrado e de doutorado, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação S*tricto sensu* em Manejo de Solo e Água (PPGMSA) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), nos níveis de mestrado e de doutorado, destina-se a promover a qualificação de profissionais de nível superior e à produção de conhecimentos científicos e tecnológicos relacionados ao Manejo do Solo e da Água no ambiente agrícola.

§ 1º. Os níveis ou cursos de que trata o *caput* deste artigo são distintos e autônomos, ambos de natureza acadêmica.

§ 2º. Aos discentes que concluírem os cursos de mestrado e de doutorado serão atribuídos os títulos de “Mestre” e de “Doutor”, respectivamente.

Art. 2º. O PPGMSA, nos níveis de mestrado e de doutorado, possui uma única área de concentração, a saber: Manejo de Solo e Água no Semiárido.

Parágrafo único. A área de concentração Manejo de Solo e Água no Semiárido abriga as seguintes linhas de pesquisa:

I - Modelagem ambiental e manejo do solo e da água;

II – Tecnologia em nutrição de plantas e soluções para a convivência com a seca e salinidade;

III – Tratamento e uso de resíduos e seus impactos no solo e da água.

Art. 3º. As disciplinas e outras atividades acadêmicas oferecidas pelo PPGMSA devem dar suporte às linhas de pesquisa mencionadas no artigo anterior, sem desequilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 4º. Cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, ou por recomendação dos Conselhos Superiores da UFERSA ou por recomendação da CAPES, o Colegiado do PPGMSA poderá propor mudanças neste Regulamento, quanto às alterações na sua área de concentração, linhas de pesquisas e estrutura curricular, dependendo de aprovação do CONSEPE.

Art. 5º. O PPGMSA está vinculado ao Centro de Ciências Agrárias da UFERSA, sendo esse o principal responsável pela disponibilização do corpo docente de técnicos e da infraestrutura física de pesquisa.

Parágrafo único: O PPGMSA poderá admitir a participação de docentes ou pesquisadores de outros Centros da UFERSA ou de outras instituições em seu corpo docente, sendo que neste último caso deve haver a formalização e a regulamentação dessa participação mediante convênio e aprovação do colegiado do programa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 6º. O PPGMSA terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - um Colegiado, como órgão deliberativo e normativo;

II - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

III – uma assembleia docente como órgão de caráter consultivo;

IV - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Seção II
Do Colegiado

Art. 7º. O Colegiado do PPGMSA será composto por um representante discente do Programa eleito por seus pares e por 5 (cinco) docentes permanentes do PPGMSA que são lotados na UFERSA, todos eleitos pelos Docentes Permanentes e Colaboradores do PPGMSA, de modo que o Colegiado terá o total de 6 (seis) conselheiros.

§ 1º. Na mesma eleição dos Docentes titulares do Colegiado, serão eleitos 2 (dois) docentes permanentes suplentes. Semelhantemente, na mesma eleição do representante discente, será eleito um representante discente suplente.

§ 2º. O mandato dos docentes do colegiado será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, podendo os mesmos exercerem vários mandatos consecutivos, se forem eleitos.

§ 3º. O Colegiado do PPGMSA será presidido pelo Coordenador do Programa e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º. As reuniões do Colegiado serão convocadas pela presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 5º. O quorum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações do Colegiado terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para o Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPGMSA, sem prejuízo ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA e no Regimento Geral da UFERSA:

I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do PPGMSA;

II – propor alterações no Regulamento do PPGMSA;

III – apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do PPGMSA para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos ao PPGMSA,

b) orientação de teses e dissertações,

c) exames de proficiência,

d) avaliação de projetos de teses e dissertações,

e) comissão de bolsa e demais comissões,

f) outras atividades não previstas neste inciso III;

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no PPGMSA, definir critérios para credenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES, bem como estabelecer o limite máximo de orientandos por orientador;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições;

VI – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discentes do PPGMSA;

VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

X – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo;

XI – apreciar e deliberar sobre os relatórios das atividades do PPGMSA;

XII – apreciar e deliberar sobre o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros do PPGMSA, elaborados pela Coordenação;

XIII – apoiar e fiscalizar o Coordenador do PPGMSA no desempenho de suas atribuições;

XIV – homologar bancas examinadoras para as defesas de teses e de dissertações e para os exames de qualificação;

XV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA, pelo Regimento Geral da UFERSA e por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA.

Art. 9º. Das decisões do Colegiado do PPGMSA, caberá em primeira instância recurso ao Conselho de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

Seção III
Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação do PPGMSA é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 11. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do PPGMSA, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente do PPGMSA, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

Art. 12. Compete ao Coordenador do PPGMSA, sem prejuízo ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA e no Regimento Geral da UFERSA:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do PPGMSA;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou em atividades acadêmicas individualizadas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do PPGMSA os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do PPGMSA os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V – julgar os pedidos de matrícula de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

VI – indicar ao Colegiado do PPGMSA o(s) nome(s) do(s) docente(s) para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do artigo 8º deste Regulamento;

VII – propor ao Colegiado do PPGMSA o desligamento de docentes ou de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do Curso ou Programa de Pós-Graduação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;

IX – remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do PPGMSA para a expedição do diploma de conclusão do curso;

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do PPGMSA;

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do PPGMSA no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do PPGMSA pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do PPGMSA junto a CAPES;

XIV – elaborar, anualmente, o relatório do PPGMSA mediante o preenchimento do formulário “Coleta de Dados” (ou outro que o substitua) exigido pela CAPES, e depois submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PROPPG;

XV – elaborar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros do PPGMSA, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI – enviar todas as informações sobre o PPGMSA que forem solicitadas pela PROPPG;

XVII – organizar, em integração com os Departamentos da UFERSA, eventos, seminários, encontros e outras atividades semelhantes;

XVIII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

IXX – promover, a cada ano, a avaliação do PPGMSA com a participação de docentes e de discentes.

XX – fornecer todo o material para atualização da página do PPGMSA na internet e promover a ampla divulgação do PPGMSA.

Art. 13. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do PPGMSA.

Art. 14. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente no PPGMSA assumirá as competências e responsabilidades do Coordenador.

Seção IV
Da assembleia

Art. 15. A assembleia docente do PPGMSA será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A assembleia se reunirá ordinariamente por convocação da coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

Seção V
Da Secretaria

Art. 16. A Secretaria do PPGMSA é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 17. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no PPGMSA e à matrícula de discentes;

II – manter e organizar um arquivo digital de teses e de dissertações defendidas no PPGMSA e de toda a documentação de interesse do Programa;

III – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do PPGMSA, bem como colaborar com o preenchimento do formulário de coleta de dados exigido pela CAPES;

IV – manter e organizar pastas individuais dos discentes, as quais devem conter todos os documentos necessários à caracterização do relacionamento do discente com o PPGMSA, desde a sua inscrição no processo de seleção até o período de 5 (cinco) anos após a defesa da tese ou da dissertação do discente;

V – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado, da Assembléia e as apresentações e defesas de teses e de dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do PPGMSA ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo ao disposto no artigo 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 18. Os Docentes do PPGMSA são professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, que atendem a um dos seguintes requisitos:

I – ser servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;

II – ser vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente do PPGMSA;

III – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do PPGMSA;

IV – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 19. Os docentes do PPGMSA são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com outros critérios estabelecidos pela CAPES:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes e de orientadores do PPGMSA;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Art. 20. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES, o Colegiado do PPGMSA deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 19 deste Regulamento.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGMSA poderá, por meio de resolução, estabelecer critérios adicionais para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em uma das categorias listadas no Artigo 19 deste Regulamento, estando esse em consonância com as normas vigentes da Área de Avaliação da CAPES.

Art. 21. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no PPGMSA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGMSA viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFERSA ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFERSA ou por alguma agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGMSA que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Docentes Visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e, ou, extensão e, ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFERSA.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGMSA, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores.

Seção II
Da Admissão ao Programa

Sub-Seção I
Da Seleção

Art. 23. A admissão de discentes ao PPGMSA far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a administração pública.

§ 1º. Em caráter excepcional, o PPGMSA poderá lançar edital de seleção para atender demandas específicas de formação de recursos humanos de profissionais de instituições públicas de ensino.

§ 2º. A critério do Colegiado do PPGMSA e respeitando-se as normas da UFERSA, o edital de seleção de candidatos deverá reservar 15% das vagas oferecidas para candidatos que sejam servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA.

Art. 24. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o artigo anterior serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do PPGMSA, e publicado pela PROPPG no sítio da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG achar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I – número de vagas;

II – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de provas e, ou, entrevistas e para divulgação dos resultados do processo de seleção;

III – definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção;

IV – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado;

b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) prova(s) e, ou, da entrevista a serem realizadas;

c) as notas da Prova Escrita e/ou Avaliação de Projetos, aplicada aos candidatos, poderão ser utilizada como critério eliminatório e classificatório do processo de seleção, sendo que as demais notas (Prova de Títulos, Entrevistas, etc.) serão consideradas como critérios apenas de classificatórios de seleção; e

d) não será permitida a utilização de Cartas de Recomendação ou de Cartas de Aceite, ou outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

Art. 25. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na alínea *a* do inciso III do artigo 8º deste Regulamento Geral.

Art. 26. Só poderão se inscrever no mestrado do PPGMSA candidatos que tenham concluído o curso superior. Para se inscrever no doutorado do PPGMSA, será exigida a conclusão do curso de mestrado, seja na modalidade acadêmico ou profissional.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estejam aptos a obtê-la no ato de suas matrículas no PPGMSA, devendo os candidatos informar essa condição no ato da inscrição.

Art. 27. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGMSA e depois publicada na página da UFERSA na internet.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGMSA e depois publicada na página da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

Sub-Seção II
Da Matrícula

Art. 28. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 26 deste Regulamento, deverão, quando da primeira matrícula no Curso ou Programa de Pós-Graduação, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma, do Certificado de conclusão do curso de graduação ou de mestrado, conforme o caso, ou de outro documento que seja aceito pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFERSA..

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no PPGMSA, o que caracteriza a perda de vaga, e a conseqüente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º Por ocasião da matrícula, poderá ser exigido do discente o preenchimento de um formulário individual de matrícula fornecido pela secretaria do PPGMSA, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do PPGMSA.

§ 4º Por ocasião da primeira matrícula do discente no PPGMSA, se o mesmo ainda não tiver orientador, o formulário referido no parágrafo anterior será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador.

Art. 29. Quando houver desistência de candidato aprovado e classificado no processo de seleção, um candidato cujo nome ficou na lista de suplentes poderá ser convidado a se matricular no PPGMSA, a critério do programa.

Art. 30. A matrícula dos discentes no PPGMSA ocorrerá antes do início de cada período letivo da Pós-Graduação *Strictu sensu* da UFERSA, obedecendo as datas previstas no calendário escolar, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos alunos com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGMSA e pela PROPPG.

Sub-Seção III
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 31. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGMSA.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo PPGMSA, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º. Constará no Histórico Escolar do aluno referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentado, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do PPGMSA.

Art. 32. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do Orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º. O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º. Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios**:**

I – para discentes do curso de mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de um período letivo;

II – para discentes do curso de doutorado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de dois períodos letivos;

§ 3º. Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UFERSA, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 4º. O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do PPGMSA.

Art. 33. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do PPGMSA.

Sub-Seção IV
Dos Discentes Vinculados a Outras Instituições

Art. 34. O PPGMSA poderá admitir discente de pós-graduação regularmente matriculado em Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA ou de outras Instituições com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do PPGMSA.

Art. 35. No ato da inscrição do discente vinculado a outra Instituição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do PPGMSA os seguintes documentos:

I) cópia do Histórico Escolar do Curso ou Programa de Pós-Graduação que está matriculado;

II) solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar;

III) solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade do discente cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s) no PPGMSA da UFERSA.

Art. 36. O período de inscrição encerrar-se-á no último dia que antecede o início do período letivo. O pedido de admissão de discente vinculado a outro programa de pós-graduação da UFERSA ou outra instituição deverá ser analisada e deliberada pela Coordenação do PPGMSA e pelo docente coordenador de cada disciplina para a qual foi solicitada a matrícula.

Art. 37. A admissão de discentes vinculados a outras instituições terá validade para um período letivo, mas esta pode ser renovada uma única vez, obedecendo-se ao disposto nos artigos 35 e 36 deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente vinculado a outra instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 38. Ao término do período letivo, a Secretária dos Programas de Pós-graduação da UFERSA expedirá um documento de comprovação da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

Art. 39. O discente vinculado a outra instituição poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 40. O discente vinculado a outra instituição estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo PPGMSA para os discentes vinculados à UFERSA.

Seção III
Do Regime Didático-Científico

Sub-Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 41. A estrutura curricular do PPGMSA deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à área de concentração e às linhas de pesquisas do Programa.

Art. 42. A unidade de planejamento e execução do currículo do PPGMSA é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

Parágrafo único. As atividades de Seminários, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira não são consideradas como disciplinas, mas como Atividades Acadêmicas. A critério do Colegiado do PPGMSA outras atividades acadêmicas poderão ser criadas.

Art. 43. A duração dos cursos de mestrado e de doutorado no PPGMSA deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses para o Mestrado e de 24 e 48 meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da defesa da dissertação ou da tese.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado; cabendo ao Colegiado do PPGMSA decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 44. O número mínimo de créditos exigidos para integralização dos Cursos no PPGMSA é de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado. A critério da coordenação do PPGMSA e com aprovação do Colegiado, poderá ser publicada uma resolução complementar quanto as disciplinas obrigatórias e o número de disciplinas para integração do curso.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do PPGMSA ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo e nos artigos 48, 49 e 50 deste Regulamento.

§ 3º Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado e por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas apenas por um discente, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Curricular do PPGMSA, porém pertinentes à área de concentração do discente, até o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e de 04 (quatro) créditos para o Doutorado.

§ 4º Os Estudos Especiais de que trata o parágrafo anterior pode ser um estágio, um treinamento específico do discente em métodos ou técnicas relacionadas ao seu assunto de tese ou de dissertação ou a publicação de artigos científicos em periódicos qualificados pela CAPES, não sendo permitida a inclusão dessas atividades no elenco de disciplinas da Estrutura Curricular do PPGMSA.

§ 5º A contagem de créditos dos Estudos Especiais será feita de conformidade com o parágrafo §1º deste artigo.

§ 6º As atividades das quais trata o §3º deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do discente, com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 45. O discente regularmente matriculado no PPGMSA deverá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de outras instituições de ensino superior, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O vice-coordenador do PPGMSA será o docente responsável para coordenar a atividade complementar de Estágio de Docência.

§ 2º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu Orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 3º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no PPGMSA, caracterizar-se-á como uma Atividade Acadêmica do Discente no PPGMSA.

§ 4º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para todos os discentes do PPGMSA.

§ 5º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFERSA ou de outra instituição de ensino superior.

§ 6º A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o mestrado e de dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e para o doutorado será de três semestres.

§ 7º Não será permitido realizar mais de um estágio de docência na mesma disciplina ou com o mesmo docente.

§ 8º O Estágio de Docência terá carga horária mínima semestral de 30 horas e máxima semestral de 60 horas.

§ 9º Ao final do Estágio Docência, o discente entregará um relatório de suas atividades ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 10º A critério do PPGMSA e com aprovação do Colegiado, resolução complementar poderá ser estabelecida para a atividade de Estágio de Docência.

Sub-Seção II
Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 46. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina, e que tenha frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas, será considerado aprovado.

Art. 47. A verificação do rendimento acadêmico do discente nas Atividades Acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Sub-Seção III
Do Aproveitamento de Créditos

Art. 48. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da Estrutura Curricular do PPGMSA;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do PPGMSA.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o(a) discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,5 (sete e meio), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas que o discente obteve conceito C.

§ 2º O aproveitamento de solicitações de disciplinas que não tenha nota ou conceito ficará a critério do colegiado.

§ 3º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 4º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as sugestões do Docente do PPGMSA que emitiu parecer sobre esse aproveitamento de créditos e que recomendou a necessidade de adaptação curricular.

§ 5º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 6º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome do Curso ou Programa de Pós-Graduação e da instituição responsável, que o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, o ano em que o discente cursou essa disciplina e a data de homologação do aproveitamento de créditos pelo Colegiado do PPGMSA.

Art. 49. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas às disciplinas cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação**:**

I – Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, seja aula teórica ou prática;

II – não será permitido o aproveitamento de mais de 04 (quatro) créditos em qualquer disciplina objeto do aproveitamento.

II – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos**:** A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 50. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos e o do Doutorado 24 (vinte e quatro) créditos.

Sub-Seção IV
Do Desligamento e do Abandono

Art. 51. Será desligado do PPGMSA o discente que:

I – for reprovado em três disciplinas diferentes ou duas vezes na mesma disciplina;

II – não for aprovado na defesa de projeto, no exame de proficiência em língua estrangeira ou no exame de qualificação do Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

IV – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

V – por duas vezes for reprovado em uma das Atividades Acadêmicas referidas no parágrafo único do artigo 42 deste Regulamento;

Art. 52. Será considerado em situação de abandono do PPGMSA o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das Atividades Acadêmicas listadas no parágrafo único do artigo 42 deste Regulamento, de acordo com os procedimentos definidos no artigo 30 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 32 deste Regulamento Geral.

Sub-Seção V
Da Orientação do Discente

Art. 53. Todo discente do PPGMSA tem o direito de ser orientado durante todo o seu período de realização do Curso por um dos docentes do PPGMSA designado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A qualquer tempo o Colegiado poderá substituir o orientador, seja para cumprir o disposto no artigo 22 deste Regulamento ou para outra finalidade que achar necessária.

Art. 54. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do PPGMSA, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º. O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de doutor e ser credenciado pelo Colegiado do PPGMSA para tal finalidade.

§ 2º. O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 55. São atribuições do orientador:

I) elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente;

II) acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III) orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;

IV) propor ao Colegiado do PPGMSA, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;

V) Avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as Atividades Acadêmicas, Trabalho de Dissertação ou Trabalho de Tese;

VI) encaminhar o plano de qualificação do discente de doutorado e a dissertação ou tese ao Colegiado do PPGMSA para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;

VII) presidir as defesas de dissertação, tese e exame de qualificação de seus orientados;

VIII) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Sub-Seção VI
Da Exigência de Línguas Estrangeiras

Art. 56. O vice-coordenador do PPGMSA será o docente responsável para coordenar a atividade complementar de exames de proficiência em inglês.

§ 1º. Os discentes do curso de mestrado e doutorado terão que ser aprovados em exame de proficiência de Inglês, independente se o discente do curso de doutorado já tiver sido aprovado nesse exame quando cursou o mestrado;

§ 2º. A aprovação nesses exames de proficiência em inglês deverá ocorrer até o último dia letivo do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no PPGMSA.

Art. 57. A critério da coordenação do PPGMSA e com aprovação do Colegiado, resolução complementar poderá ser estabelecida para a atividade de Exigência de Línguas Estrangeiras.

Sub-Seção VII
Do Projeto de Dissertação ou de Tese

Art. 57. Todo discente deverá apresentar à Coordenação do PPGMSA, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, conforme o caso.

§ 1º. O prazo para a defesa do Projeto de Dissertação ou de Tese de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no PPGMSA.

§ 2º. O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula e o discente será desligado do PPGMSA.

Art. 58. O discente deverá defender o Projeto de Dissertação ou de Tese referido no artigo anterior, perante uma banca examinadora composta por três examinadores, sendo que um destes deve ser o Orientador.

Parágrafo único. Os examinadores deverão ter o título de doutor e possuir conhecimento do assunto apresentado no Projeto de Dissertação ou de Tese, podendo, ou não, ser docentes do PPGMSA.

Art. 59. A banca examinadora emitirá o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" e encaminhará a ata de defesa para apreciação e homologação pelo Colegiado do PPGMSA.

Art. 60. O discente só poderá defender a dissertação ou tese após o seu Projeto de Dissertação ou de Tese ter sido aprovado conforme o disposto nos artigos 58 e 59 deste Regulamento e homologado pelo Colegiado do PPGMSA.

Sub-Seção VIII
Do Exame de Qualificação

Art. 61. O Exame de Qualificação destina-se a avaliar os conhecimentos do doutorando em Manejo de Solo e Água e é obrigatório apenas para o discente de doutorado do PPGMSA.

Parágrafo único. Nesse exame de qualificação, o doutorando deverá submeter à apresentação de uma revisão de literatura sobre assunto relacionado com a pesquisa.

Art. 62. Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento.

Art. 63. O exame de qualificação deverá ser realizado, no máximo, até o 24º mês após a primeira matrícula no programa.

Art. 64. A defesa do exame de qualificação do discente será realizada perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) examinadores portadores do título de Doutor, sendo pelo menos um membro externo a UFERSA.

§ 1º. Em caso de eventual impossibilidade da presença do orientador, este poderá ser substituído por um dos membros do Comitê de Orientação.

§ 2º. Caso um dos co-orientadores seja membro da banca de qualificação, deverá ser adicionado mais um membro a banca.

§ 3º. A banca examinadora deverá emitir o conceito "Aprovado" ou "Reprovado" baseado no desempenho do discente no exame de qualificação e na qualidade do documento de revisão de literatura para publicação em periódico científico.

§ 4º. O discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade em até 30 dias após o primeiro exame.

Sub-Seção IX
Da Dissertação ou Da Tese

Art. 64. A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1º. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

§ 2º. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área do conhecimento à qual está vinculada.

Art. 65. Para a defesa da Dissertação ou da Tese, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 43 deste Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos**:**

I – se Dissertação de Mestrado**:**

a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da dissertação;

b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento;

c) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, conforme o que determina o artigo 56 deste Regulamento;

d) ter sido aprovado na defesa do projeto de dissertação, conforme o que determina os artigos 58, 59 e 60 deste Regulamento.

II – se Tese de Doutorado**:**

a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da tese;

b) ter cumprido o limite mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento;

c) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, conforme o que determina o artigo 56 deste Regulamento.

d) ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme o disposto no artigo 63 deste Regulamento;

e) ter sido aprovado na defesa do projeto de tese, conforme o que determina os artigos 58, 59 e 60 deste Regulamento.

Art. 66. A Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGMSA, composta pelo orientador ou co-orientador (no caso da impossibilidade do orientador estar presente), como Presidente e pelo menos por mais:

I – três examinadores para a Dissertação de Mestrado, sendo que pelo menos um deles seja externo à UFERSA e outro externo ao Programa de Pós-Graduação;

II – quatro examinadores para a Tese de Doutorado, sendo que pelo menos dois deles seja externo à UFERSA e outro externo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. Caso haja a participação de algum membro do Comitê de Orientação na banca examinadora de Mestrado ou doutorado, deverá ser adicionado mais um examinador.

§ 2º. Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 3º. Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo não poderão ter menos de 2 anos de titulação.

§ 4º. Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão apresentar publicação média de, no mínimo, 1 artigo/ano com JCR (Journal Citation Reports), nos últimos 3 anos antes da defesa.

§ 5º. A dissertação ou tese devem ser cadastradas no SIGAA e entregues a banca examinadora, no mínimo, 15 dias antes da data marcada para a defesa;

§ 6º. No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a dissertação ou tese não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 67. Para fins de defesa da dissertação ou da tese, o Colegiado do PPGMSA, ouvido o orientador, homologará a composição da Banca Examinadora e informará sobre a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 68. A defesa da dissertação ou da tese será realizada publicamente.

Parágrafo único. No caso de haver sigilo de propriedade intelectual, a defesa da Dissertação ou da Tese poderá ser fechada ao público.

Art. 69. As defesas de dissertação ou de tese deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do PPGMSA, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º. A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º. Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela Banca Examinadora. A referida ata deve ser entregue na secretaria do programa em um prazo máximo de três dias úteis.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito de receber o título de mestre ou de doutor.

Art. 70. O discente deverá entregar na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA, a versão final corrigida da Dissertação ou da Tese em formato digital "PDF-A" ("Portable Document Format") e o Termo de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

Art. 71. A versão final da dissertação ou da tese, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do PPGMSA quanto ao cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do grau de mestre ou de doutor.

Sub-Seção X
Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 72. Para a obtenção do grau de mestre ou de doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA e deste Regulamento Específico.

Art. 73. Para obter o grau de Mestre ou de doutor, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – cumprir os prazos estabelecidos no artigo 43 deste Regulamento;

II – integralizar o número mínimo de créditos exigidos no artigo 44 deste Regulamento;

III – ter sido aprovado no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), conforme o que determina o artigo 56 deste Regulamento;

IV – para discentes do doutorado, ter sido aprovado no exame de qualificação, de acordo com o disposto no artigo 63 deste Regulamento;

V – ter sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese, obedecendo ao que dispõe os artigos 69, 70 e 71 deste Regulamento;

VI – para a obtenção do grau de mestre, o discente deve comprovar que submeteu um artigo extraído de sua dissertação para publicação em revista com JCR ≥ 0,5. A comprovação da submissão do artigo poderá ser feita via declaração do editor da revista ou cópia do site da revista com o artigo em fase de tramitação (aguardando designação).

VII – para ingressantes a partir de 2023.1, a obtenção do grau de doutor, o discente deve comprovar que apresenta, pelo menos, um artigo aceito ou publicado e outro submetido, todos oriundos da tese, para publicação em revista com JCR ≥ 0,5. A comprovação do aceite ou

submissão do artigo poderá ser feita via declaração do editor da revista ou cópia do site da revista com o artigo aceito ou em fase de tramitação (aguardando designação).

VIII – As comprovações que tratam os itens VI e VII devem ser realizadas juntamente com a carta de concordância do orientador sobre a submissão dos artigos nos periódicos escolhidos.

Art. 74. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pelo Setor de Emissão de Diploma da PROPPG, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

§ 1º. Caberá à Secretaria do PPGMSA encaminhar à PROPPG o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

I) requerimento do discente solicitando o diploma;

II) certidão do Colegiado do PPGMSA atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de mestre ou de doutor, de acordo com o artigo 73 deste Regulamento;

III) comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;

IV) comprovante de correção de português e inglês da dissertação ou tese realizado por profissional formado na área;

V) carta de concordância de correções assinada pelo orientador;

VI) fotocópia autenticada do Diploma de Graduação, para concluintes do mestrado, ou do diploma de mestrado, para concluintes do doutorado;

VII) fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do discente concluinte;

VIII) documento comprobatório em caso de alteração do nome;

IX) Comprovante(s) que tratam incisos VI e VII do artigo 73.

§ 2º. Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pelo Setor de Emissão de Diploma da PROPPG, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

TÍTULO III
DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 75. O PPGMSA oferecerá Estágio Pós-Doutoral a pessoas portadoras do título de Doutor ou título equivalente, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que não tenham vínculo empregatício com a UFERSA.

§ 1º Entende-se o Estágio Pós-Doutoral como o desenvolvimento de atividades de pesquisa visando à atualização e consolidação de conhecimentos e à cooperação nacional ou internacional envolvendo docentes e pesquisadores.

§ 2º Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao Colegiado do PPGMSA de seu interesse, em qualquer época do ano, a realização de Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º Junto com a solicitação de que trata o parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar:

I – uma cópia impressa atualizada de seu Curriculum Vitae no modelo da Plataforma Lattes do CNPq, sendo permitido outro modelo de currículo apenas para candidatos estrangeiros;

II – projeto de pesquisa ou plano de trabalho que pretende desenvolver durante o Estágio Pós-Doutoral, no qual deve conter, dentre outras coisas, justificativa para realização do trabalho, objetivo(s), meta(s), cronograma de atividades e fonte(s) financiadora(s) do projeto ou plano de trabalho e da bolsa de estudos;

III – compromisso formal de um Docente Permanente do PPGMSA de supervisionar o Estágio Pós-Doutoral do candidato;

IV - O supervisor não poderá ser o mesmo orientador do doutorado, para os casos de Estágio Pós-Doutoral sem bolsa.

§ 4º A aprovação da solicitação de Estágio Pós-Doutoral pelo Colegiado do PPGMSA precisa ser homologada pela PROPPG e, se necessário, pela Reitoria.

§ 5º Após a homologação de que trata o parágrafo anterior e matrícula na Divisão de Registro Escolar da UFERSA, o pesquisador será identificado, no âmbito da UFERSA, pela denominação de "pós-doutorando", passando a ter direitos e deveres semelhantes aos discentes de pós-graduação.

§ 6º A UFERSA não se responsabilizará pelo financiamento do projeto e nem da bolsa de estudo do pós-doutorando.

§ 7º Ao Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e à Coordenação do PPGMSA caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho das atividades do pós-doutorando, incluindo espaço físico, bem como informar imediatamente e oficialmente à PROPPG e à Secretaria dos Programas de Pós-graduação da UFERSA o encerramento das atividades do pós- doutorando na UFERSA.

Art. 76. Ao final do Estágio Pós-Doutoral, o pós-doutorando terá direito a receber o “Certificado de Realização de Estágio Pós-Doutoral” emitido pelo Setor de Emissão de Diploma da PROPPG, se tiver cumprido as seguintes exigências:

I – ter realizado o Estágio Pós-Doutoral pelo período mínimo de 4 (quatro) meses;

II – ter o seu relatório de atividades aprovado pelo Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e pelo Colegiado do PPGMSA

Art. 77. O certificado de que trata o Artigo anterior deverá ser assinado pelos representantes Setor de Emissão de Diploma e da PROPPG e deve conter as informações referentes ao Estágio Pós-Doutoral quanto ao período de realização, nome do projeto de pesquisa ou plano de trabalho desenvolvido, nome do Supervisor e nome do PPGMSA.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. A UFERSA poderá, por recomendação da PROPPG e autorização do CONSEPE e do CONSUNI, extinguir ou desativar temporariamente o PPGMSA.

§ 1º. Dar-se-á a extinção do PPGMSA, quando verificada a sua inviabilidade de funcionamento ou quando não permanecerem válidos os motivos que justificaram a sua criação, ou se o PPGMSA for descredenciado permanentemente pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

§ 2º. A desativação temporária do PPGMSA implica a suspensão provisória do processo de admissão de discentes para o PPGMSA.

Art. 79. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no Brasil sobre os direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de dissertações ou de teses defendidas no PPGMSA serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do Orientador.

Parágrafo único. Os resultados da pesquisa da Tese ou Dissertação, não submetidos à publicação no prazo de três meses após a defesa, poderão ser submetidos pelo orientador, que decidirá sobre a autoria e a ordem dos autores.

Art. 80. O PPGMSA será regido por este Regulamento, pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA e pelo Regimento Geral da UFERSA.

Art. 81. Os casos omissos a este Regulamento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do PPGMSA, cabendo recursos primeiramente ao Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, depois ao CONSEPE e depois ao CONSUNI.

Art. 82. O PPGMSA deverá criar e manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no sítio da UFERSA na internet, contendo pelo menos informações sobre a área de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, dissertações e teses defendidas, critérios de seleção, relação de disciplinas e uma cópia digital deste Regulamento.

Art. 83. Após sua aprovação pelo CONSUNI, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 19 de novembro de 2024.